

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022
DISPENSA N º 005/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos serviços de telefonia móvel pós paga pelo Município e atender as demandas das secretarias, determina a abertura de processo administrativo para identificação e trâmites necessários para atender tal finalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação de aquisição, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de Preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto á viabilidade Jurídica de Dispensa;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/01/2022

Prefeito Municipal
Edgar Thiesen

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 005/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) para a utilização em atendimento a municipalidade.

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; ➤ Pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; ➤ Pacote de 1000 SMS para móvel on, off net; ➤ Serviço de Gestão de Voz e dados via web; 	SERV	20	R\$ 30,00 + R\$ 8,90 = R\$ 38,90	R\$ 778,00
2	All In One POSITIVO – LOCAÇÃO A2200 SSD Processador Intel Core i5 3.4 GHZ Memória 8GB HD 256GB Monitor 21'5	SERV	02	R\$ 159,98	R\$ 319,96

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO DOS SERVIÇOS NOS PRIMEIROS 12 MESES					R\$ 1.097,96
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 13.175,52

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,20

Celso C. Kroth
Diretor Dpto. Compras e Licitações

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumprir referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Data

CONCLUSÃO

Preenchendo os contratados os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, analisando a planilha de custos, que contém os preços estimados pelo Executivo Municipal, e a declaração acostada, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação da empresa conforme abaixo:

Telefônica Brasil SA. CNPJ 02.558.157/0001.62

Quant.	Descrição do Produto	Valores
20	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via web; Gestão de Dispositivo Básico	R\$ 38,90 Mês
02	All In One POSITIVO – LOCAÇÃO A2200 SSD Processador Intel Core i5 3.4 GHZ Memória 8GB HD 256GB Monitor 21'5	R\$ 159,80 Mês
	TOTAL	R\$ 1.097,96 Mês R\$ 13.175,52 Ano

TOTAL GERAL: R\$ 13.175,52 (treze mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

Passo do Sobrado, 17 de Janeiro de 2022.

**Celso C. Kroth
Diretor Compras e Licitações**

DOCUMENTAÇÃO:

Para a aquisição emergencial de combustível a fim de atender as demandas das secretarias municipais até que se conclua o processo Licitatório em andamento supracitada por Dispensa, foram consideradas as empresas e valores mencionados nos anexos, sendo que a(s) selecionada(s) foram **Telefônica Brasil SA. CNPJ 02.558.157/0001.62**, que deverá apresentar documentação de sua empresa conforme abaixo:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.

i) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

VALOR DISPENSA Telefônica Brasil SA. CNPJ 02.558.157/0001.62:

TOTAL GERAL: : R\$ 13.175,52 (treze mil cento e setenta e cinco reais e dois centavos)

Passo do Sobrado, 17 de Janeiro de 2022.

CELSO CRISTIANO KROTH
Diretor Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) Publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Gabinete do Prefeito

Termo De Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 010/22
Dispensa nº 005/22

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

- 1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;
 - a) Modalidade: Dispensa de Licitação
 - b) Nº 005/22
- 2- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (serviço Móvel Pessoal) para a utilização em atendimento a municipalidade.
- 3- Fornecedor: Telefônica Brasil SA. CNPJ 02.558.157/0001-62
- 4- Valor total global: R\$ 13.175,52 (treze mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- 5- Prazo: 12 (doze) meses
- 6- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

2022

02.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.003

360-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.617,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

2022

05.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.016

569-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2022

07.01.3.3.90.39.00.020.122.0002.2.038

997-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2022

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.047

1103-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2022

11.01.3.3.90.39.00.004.122.0002.2.063

1357-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

2022

09.01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060

1283-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

2022

04.01.3.3.90.39.00.004.123.0002.2.014

500-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.616,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2022

06.01.3.3.90.39.00.012.368.0011.2.025

775-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2022

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

Processo de dispensa de Licitação nº 005/2022

Processo Administrativo nº. 010/2022

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (serviço Móvel Pessoal) para a utilização em atendimento a municipalidade.

Fornecedor: Telefônica Brasil SA. CNPJ 02.558.157/0001-62

7- Valor total global R\$ 13.175,52 (treze mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

GABINETE DO PREFEITO

2022

02.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.003

360-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.617,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

2022

05.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.016

569-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2022

07.01.3.3.90.39.00.020.122.0002.2.038

997-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2022

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.047

1103-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2022

11.01.3.3.90.39.00.004.122.0002.2.063

1357-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

2022

09.01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060

1283-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

2022

04.01.3.3.90.39.00.004.123.0002.2.014

500-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.616,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2022

06.01.3.3.90.39.00.012.368.0011.2.025

775-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19/01/2022.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

CONTRATO n.º 0XXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005.2022

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, inscrita no CNPJ sob nº 94.577.616/0001-73, situada à Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445, Cep: 96.685-000, na cidade de Passo do Sobrado, RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Edgar Thiesen**, portador do **RG. Nº 10700702-61SSP/RS, CPF. nº 939.934.470-34** e outro lado e a **TELEFONICA BRASIL S.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 - Bairro Cidade Monções - Minas Gerais - SP , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Andressa Simone Mertins de Oliveira**, brasileira, casada, administradora de empresa, portador do documento de identidade nº 30.791.092-64, expedido pelo SJS/II RS Inscrito no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68, e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 - 3, e CPF nº. 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 75 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 138, conforme alíneas da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 139, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota

Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.12.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.12.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.17. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.18. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 1.097,96 (Hum mil e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 13.175,72 (treze mil cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) conforme detalhado abaixo:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; ➤ Pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; ➤ Pacote de 1000 SMS para móvel on, off net; ➤ Serviço de Gestão de Voz e dados via web; 	SERV	20	R\$ 30,00 + R\$ 8,90 = R\$ 38,90	R\$ 778,00
2	All In One POSITIVO – LOCAÇÃO A2200 SSD Processador Intel Core i5 3.4 GHZ Memória 8GB HD 256GB Monitor 21'5	SERV	02	R\$ 159,98	R\$ 319,96

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO DOS SERVIÇOS NOS PRIMEIROS 12 MESES					R\$ 1.097,96
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 13.175,52

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,20

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 5.2.** A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 5.3.** O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.
- 5.4.** Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **6.1** - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – **Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**, conforme especificado nesta cláusula.

GABINETE DO PREFEITO

2022

02.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.003

360-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.617,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

2022

05.01.3.3.90.39.004.122.0002.2.016

569-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2022

07.01.3.3.90.39.00.020.122.0002.2.038

997-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2022

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.047

1103-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2022

11.01.3.3.90.39.00.004.122.0002.2.063

1357-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

2022

09.01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060

1283-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 856,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

2022

04.01.3.3.90.39.00.004.123.0002.2.014

500-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

R\$ 2.616,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2022

06.01.3.3.90.39.00.012.368.0011.2.025

775-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 1.712,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei N° 14.133/21;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas respectivas alíneas desta lei.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

11.1 na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário

Oficial do Município de Passo do Sobrado-RS, no prazo máximo de cinco dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Santa Cruz do Sul - RS para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Passo do Sobrado, RS, em xx de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO - RS
SR. EDGAR THIESEN
- Prefeito-

CONTRATADA: TELEFONICA BRASILS/A

Andressa Simone Mertins de Oliveira

Fabio Marques de Souza Levorin

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXX.XXX.XXX-XX
1ª Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXX.XXX.XXX-XX
2ª Testemunha

